



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Araripina - PE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 275, Centro, Araripina-PE, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 084/2023 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 26/09/2024 de 08:00 hs até 30/09/2024 às 08:00 hs

PERÍODO DE LANCE: 30/09/2024 de 08:00 hs às 14:00 hs.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br

SUORTE: (34) 3014-6633 ou (34) 2512-6504.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO, A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA, QUE OBJETIVA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA "COZINHA BOM PRATO - PE"**, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.

1.2. A CONTRATAÇÃO OCORRERÁ, CONFORME TABELA CONSTANTE ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1: longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados.	1kg	4000 kg	R\$ 7,87	R\$ 31.480,00
02	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: tipo curto contendo sêmola de trigo durum ou farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e/ou cúrcuma, sem ovos. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Sem adição de sal, acondicionado em sacos de polipropileno, termossoldado, validade de, no mínimo, seis (06) meses a partir da data de entrega ou conforme	400g	300 UNID.	R\$ 5,61	R\$ 1.683,00



	especificação do fornecedor.				
03	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural: cúrcuma e urucum, acondicionados em sacos de polietileno contendo 400 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.	400g	250 UNID.	R\$ 5,54	R\$ 1.385,00
05	FARINHA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca tipo torrada, amarela, grupo seca, classe fina, tipo 1; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca; validade mínima de 07 meses na data da entrega, embalagem primária saco plástico atóxico hermeticamente fechado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 263/05, rdc 14/14, instrução normativa 52/11 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo MAPA e ANVISA.	1KG	400 kg	R\$ 8,84	R\$ 3.536,00
06	MILHO VERDE: Milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	280g	250 UNID.	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
07	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais, deverá conter vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml validade mínima de (06) meses na data da entrega.	900 ml	400 UNID.	R\$ 9,39	R\$ 3.756,00
08	CONDIMENTO AÇAFRÃO: Pó-condimento industrial, açafrão em pó – em pó fino, homogêneo acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado, validade mínima de 7 meses.	1 Kg	10 Kg	R\$ 22,44	R\$ 224,40
09	TEMPERO BAIANO: Especiaria mistura de cominho, pimenta do reino e coentro moído e mais.	1 Kg	10 Kg	R\$ 37,18	R\$ 371,80
10	ALHO: Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	1 Kg	30 Kg	R\$ 36,74	R\$ 1.102,20
11	TEMPERO EM TABLETES: Caldo de carne, em tabletes. Composição mínima: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, alho, carne bovina e aves, pimenta, salsa, louro, real-caçadores de sabor, aromatizantes, corantes. Caixa com 6 tabletes, com total aproximado de 60g.	60g	50 UNID.	R\$ 4,89	R\$ 244,50
	LOURO: folhas de louro secas. Embalagem plástica atóxica de 8g.	8g	50 UNID.	R\$ 7,07	R\$ 353,50
12	CREME DE LEITE: com 20 a 25% de gordura composto de leite em pó, espessantes e	200g	200 UNID.	R\$ 4,78	R\$ 956,00



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



	estabilizantes, sem glúten, em embalagem tetra pack, íntegra, sem amassamentos ou sinal de vazamento, validade de, no mínimo, seis (06) meses a partir da data de entrega ou conforme especificação do fornecedor.				
13	RAPADURA: composta de 100% de cana de açúcar, com cor castanha e sabor doce, isenta de materiais estranhos, embalagem primária plástica, inviolável e atópica, rapadura em pedaços.	800g	400 UNID.	R\$ 10,36	R\$ 4.144,00
VALOR GLOBAL				R\$ 50.673,90	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, junto a plataforma LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa e atendam todas as exigências que aqui constem;

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme prevê o art. 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 008, de 09 de fevereiro de 2022;

2.6. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

2.7. Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- f) Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- g) Reunidos sob forma de consórcio;
- h) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



contratante ou responsável pela dispensa;

i) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

j) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

k) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores atualizações;

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa;

2.9. Quando um dos sócios representantes ou responsável (eis) técnicos (as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta dispensa, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

2.10. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina - PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 99678-7950, ou através da LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços devidamente preenchida e com a descrição do objeto ofertado e com o preço, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



3.8.1. Valor unitário do item;

3.8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

3.8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES:

4.1. A abertura da presente dispensa eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

4.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes;

4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do item;

4.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não terá valor especificado, ficando a critério do licitante a sua livre escolha de valor;

4.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

4.13. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

4.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

4.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



- 4.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 4.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 4.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 4.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 4.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 4.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 4.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 4.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);
- 4.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.30.1. No país;
- 4.30.2. Por empresas brasileiras;
- 4.30.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.30.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



- 4.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 4.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
- 5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.6. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta;
- 5.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10. O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 5.11. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 5.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 5.14. Para os itens que foram divididos em cota reservada e cota principal, os valores finais deverão ser os mesmos, respectivamente;
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação verificará o **eventual descumprimento** das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.4. A tentativa de “burla” será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.12. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.14. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.16. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.17. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.18. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.20. Documentos pessoais do (s) sócio (s);

6.23. Procuração e documentos pessoais do (a) procurador (a);



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



6.24. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.31. Prova de regularidade com a fazenda Municipal da sede do licitante;

6.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes no Município, sede da licitante;

6.33. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.34. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 69, II da Lei nº 14.133/21) em data não superior a 30 (sessenta) dias;

6.35. O capital do contrato social deverá apresentar no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para cada item que o licitante estiver participando ou do somatório quando obtiver vários itens.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.36. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executado, **obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento dos bens em julgamento.

6.36.1. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente;

DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO A HABILITAÇÃO:

6.43. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



- 6.44. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 6.45. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como ME ou EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 6.46. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 6.47. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 6.48. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 6.49. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da **data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
 - d) O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência;
- 7.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- 7.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



8. DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. 10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Araripina, 24 de Setembro de 2024.

**Brenda Granja da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 044/2024**



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



ANEXO I

**DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº.75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.
14.133/2021.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto, a realização de processo de dispensa, que objetiva a **contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa “Cozinha Bom Prato - PE”**, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação deste município de Araripina-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.10 presente termo de referência e a futura contratação, justifica-se em razão do Processo Licitatório nº. 005/2024, Pregão Eletrônico nº. 003/2024, ter resultado “deserto” em diversos itens essenciais ao preparo de alimentos que serão servidos na cozinha comunitária.

2.2 A aquisição de gêneros alimentícios visa atender ao pleno funcionamento da Cozinha Comunitária “Bom Prato-PE”, que será uma unidade de alimentação e nutrição que irá realizar a distribuição de refeições para famílias em vulnerabilidade social e, portanto, alimentar.

2.3 O Programa da Cozinha Comunitária vai garantir à população em situação de vulnerabilidade social o acesso à alimentação saudável e nutricionalmente balanceada.

2.4 A entrega das refeições será uma importante ação da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina para a promoção da segurança alimentar, o combate à fome e, sobretudo, a garantia à dignidade da pessoa humana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1 Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para um período de 12 (doze) meses estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1: longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados.	1kg	4000 kg	R\$ 7,87	R\$ 31.480,00
02	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: tipo curto contendo sêmola de trigo durum ou farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e/ou cúrcuma, sem ovos. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Sem adição de sal, acondicionado em sacos de polipropileno, termossoldado, validade de, no mínimo, seis (06) meses a partir da data de entrega ou conforme especificação do fornecedor.	400g	300 UNID.	R\$ 5,61	R\$ 1.683,00
03	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante	400g	250 UNID.	R\$ 5,54	R\$ 1.385,00



	natural: cúrcuma e urucum, acondicionados em sacos de polietileno contendo 400 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.				
05	FARINHA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca tipo torrada, amarela, grupo seca, classe fina, tipo 1; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca; validade mínima de 07 meses na data da entrega, embalagem primária saco plástico atóxico hermeticamente fechado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 263/05, rdc 14/14, instrução normativa 52/11 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo MAPA e ANVISA.	1KG	400 kg	R\$ 8,84	R\$ 3.536,00
06	MILHO VERDE: Milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	280g	250 UNID.	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
07	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais, deverá conter vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml validade mínima de (06) meses na data da entrega.	900 ml	400 UNID.	R\$ 9,39	R\$ 3.756,00
08	CONDIMENTO AÇAFRÃO: Pó-condimento industrial, açafraão em pó - em pó fino, homogêneo acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado, validade mínima de 7 meses.	1 Kg	10 Kg	R\$ 22,44	R\$ 224,40
09	TEMPERO BAIANO: Especiaria mistura de cominho, pimenta do reino e coentro moído e mais.	1 Kg	10 Kg	R\$ 37,18	R\$ 371,80
10	ALHO: Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	1 Kg	30 Kg	R\$ 36,74	R\$ 1.102,20
11	TEMPERO EM TABLETES: Caldo de carne, em tabletes. Composição mínima: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, alho, carne bovina e aves, pimenta, salsa, louro, real-caçadores de sabor, aromatizantes, corantes. Caixa com 6 tabletes, com total aproximado de 60g.	60g	50 UNID.	R\$ 4,89	R\$ 244,50
	LOURO: folhas de louro secas. Embalagem plástica atóxica de 8g.	8g	50 UNID.	R\$ 7,07	R\$ 353,50
12	CREME DE LEITE: com 20 a 25% de gordura composto de leite em pó, espessantes e estabilizantes, sem glúten, em embalagem tetra pack, íntegra, sem amassamentos ou sinal de vazamento, validade de, no mínimo, seis (06) meses a partir da data de entrega ou conforme especificação do fornecedor.	200g	200 UNID.	R\$ 4,78	R\$ 956,00
13	RAPADURA: composta de 100% de cana de açúcar, com cor castanha e sabor doce, isenta de materiais estranhos, embalagem primária plástica, inviolável e	800g	400 UNID.	R\$ 10,36	R\$ 4.144,00



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



	atópica, rapadura em pedaços.				
VALOR GLOBAL				R\$ 50.673,90	

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de **R\$ 50.673,90 (cinquenta mil, seicentose setenta e três reais e noventa centavos)**.

5. DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

5.1 O objeto desta contratação está previsto no planejamento orçamentário e possui saldo suficiente na seguinte demanda:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 813 – IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

AÇÃO: 1.83 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 100 – MSC – 1.501.0000 – RECURSO PRÓPRIO

CODIGO REDUZIDO DA DESPESA 497

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 100 – MSC – 1.661.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA

CODIGO REDUZIDO DA DESPESA 498

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 A presente aquisição se dará por meio de **dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.

7.2 Será adotado para o envio dos lances, nesta licitação, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

7.3 O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

7.4 De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, **será priorizada a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente**, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), nos moldes do Decreto Municipal nº. 032/2024.

8. DA VALIDADE DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A vigência do contrato regidos por esta Lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no Art. 105, ou desde que as



despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2024, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8.3 A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

10. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os bens/produtos adquiridos serão fornecidos conforme quantitativos e periodicidade determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade.

10.2 A entrega dos bens/produtos somente deverá ser efetuada pela CONTRATADA após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pelo responsável pelo setor de patrimônio e compras da CONTRATANTE, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

10.3 O prazo de entrega dos bens/produtos adquiridos será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

10.4 Os bens/produtos adquiridos deverão ser entregues na **Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº. 275, Centro, Araripina-PE (próximo a Prefeitura), no horário das 08 às 13h.**

10.5 A data e o horário de entrega poderão ser previamente agendados com o responsável pelo setor de patrimônio e compras da CONTRATANTE.

10.6 Os bens/produtos fornecidos só serão recebidos se estiverem acompanhados do DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica.

10.7 Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito na autorização de fornecimento.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 O armazenamento e o transporte dos produtos decorrentes dos serviços contratados deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens compatíveis e lacradas, sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

11.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, no momento da entrega, a disponibilidade dos produtos decorrentes dos serviços contratados no local determinado pela Administração.

11.3 A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria.

11.4 Os produtos reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos produtos não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso na execução dos serviços.

11.5 Não serão aceitos produtos usados, que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

11.6 Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Da Liquidação

12.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção.



12.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da Secretaria CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução/fornecimento do contrato;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.1.5 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diversa do registrado no Contrato.

12.1.6 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.1.7 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto.

12.1.8 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos e forma estabelecida no art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.1.9 A Administração deverá realizar consulta às condições de habilitação comprovada na licitação para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.10 Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar à Secretaria responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.1.13 Havendo a efetiva execução/fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

12.2 Do Prazo de pagamento

12.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.3 Da Forma de pagamento

12.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

12.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



13. DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre a Secretaria e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARIA CRISTIANE ALENCAR DE OLIVEIRA, Coordenadora da Proteção Social, nomeada pela Portaria nº. 352/2021, Matriculada sob o nº. 7762-4.**

13.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15 A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **MARIETH RODRIGUES NOGUEIRA, COORDENADORA DE PATRIMONIO E COMPRAS, Portaria nº 140/2024, Matrícula nº 8296.**

13.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



13.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- c) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- d) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas úteis, dos materiais com avarias ou defeitos;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato que a cotação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Cotação de Preços;
- g) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- h) Manter número telefônico e e-mail de escritório ou firma atualizados para contato e intermediação junto a contratante;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- j) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- k) Comunicar à Secretaria solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Deverá obrigatoriamente prestar os serviços conforme velocidade operacional descrita no instrumento contratual;
- m) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- n) Obriga-se a executar o respetivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- o) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



p) Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da aquisição em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento contratual;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

17.1 Os licitantes poderão contatar com os agentes de contratação do Município de Araripina-PE, através do endereço de e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br , para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

Araripina, 26 de agosto de 2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PORTARIA Nº. 324/2024



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA COZINHA BOM PRATO PE, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARARIPINA- PE, POR INTERMIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E, DO OUTRO LADO, _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO ____/____/____.**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, por meio do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.491.152/0001-86**, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 275, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pela seu/sua Secretário(a) de **Desenvolvimento Social e Habitação**, **ANA PAULA RAMOS ARRAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 525.076.534-34, portador da Cédula de Identidade nº 2892704 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Araripina, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ----- com sede na cidade de Araripina -PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, representado pelo -----, Brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do CPF nº. ----- e RG nº. ----- PE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1. O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO, A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA, QUE OBJETIVA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA “COZINHA BOM PRATO - PE”, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de _____ e encerramento em _____, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC- IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3 Os dados do contrato e da Secretaria CONTRATANTE;

5.4.4. O período respectivo de execução/fornecimento do contrato;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos e forma estabelecida no Art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

5.7 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

6.2 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos e forma estabelecida no Art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

7.2 A repactuação garantirá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da análise e de variação dos custos contratuais, de acordo com as especificações contidas no edital.

7.3 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (art. 135, §3º).

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 A contratação será realizada em estrita observância as cláusulas contratuais. A parte contratada responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.

9.2 PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento do serviço deverá acontecer de forma interrupta, conforme a necessidade da Gestão;

9.3 LOCAL DA ENTREGA: O serviço deverá ser prestado nos endereços indicados no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 004/2024, e Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024.

9.4 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **MARIETH RODRIGUES NOGUEIRA, COORDENADORA DE PATRIMÔNIO E COMPRAS, Portaria nº 140/2024, Matrícula nº 8296.**

10.1. O gestor do contrato tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARIA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA, COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL, Portaria nº 352/2021, Matrícula nº 7762-4.**

O fiscal do contrato tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);

III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

I. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

V. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VI. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATADA



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



- a) Disponibilizar os equipamentos necessários, instalação, configuração e suporte presencial quando solicitado;
- b) A Contratada deverá obrigatoriamente concluir a instalação no período estabelecido no instrumento contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas alterações posteriores);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas úteis, dos materiais com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à solicitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede caso haja suspensão dos serviços para a manutenção dos sistemas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato que a cotação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Cotação de Preços;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- h) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- i) Comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Deverá obrigatoriamente prestar os serviços conforme velocidade operacional descrita no instrumento contratual;
- k) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- l) Obriga-se a executar o respetivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- m) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- n) Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da aquisição em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

11.2 DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.10 PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:



**MAIS
TRABALHO.
FUTURO
MELHOR!**



14.1.1 Caucionarou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Araripina / PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Araripina, ____ de ____ de 2024.

(inserir representante legal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação)

CONTRATANTE

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)

CONTRATADO(A)